



Nº 0463

ESTADO DO AMAPÁ

Diário Oficial

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 19 DE NOVEMBRO DE 1990 - 2ª-FEIRA

Governador do Estado do Amapá
Dr. JOSÉ GILTON PINTO GARCIA

Chefe de Gabinete do Governador
Dr. ROBERTO GARCIA SALMERON

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
Dr. JOSÉ DIAS FAÇANHA

Dr. Procurador Geral do Estado
PAULO ALBERTO DOS SANTOS

Dr. Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
CÍCERO VEIGA DA ROCHA

Dr. Secretário de Estado do Trabalho e da Promoção Social
MILNÉA MARTINHA CARVALHO DE MACÉDO

Dr. Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
PAULO CELSO DA SILVA E SOUZA

Dr. Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
PAULO ALBERTO DOS SANTOS

Dr. Auditor do Governo do Estado
JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES
Prof. Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esporte
LUIZ RIBEIRO DE ALMEIDA

Dr. Secretário de Estado da Fazenda
CÍCERO VEIGA DA ROCHA

Dr. Secretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura
LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Dr. Secretário de Estado da Saúde
OSVALDO ALVES TEIXEIRA

Dr. Secretário de Estado de Assuntos Extraordinários
JOSÉ MARCOLINO LINCOLN

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1759 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23 de maio de 1990, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981.

Considerando a necessidade de dar apoio as ações de Instalação da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, a partir de 1º de janeiro de 1991,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores WALDIR RODRIGUES RIBEIRO, Economista; VITÓRIA CHERFEN DE SOUZA, Administradora e IRANILDO SANTOS GOMES, Administrador, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão encarregada de Coordenar as ações de apoio logístico e de assessoramento a Comissão interpartidária de Deputados Estaduais com vistas a implementar os trabalhos de instalação da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá.

Art. 2º - A referida Comissão funcionará durante o 1º expediente do Governo do Estado do Amapá, de 2ª a 6ª feira.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, 09 de novembro de 1990.

CÍCERO VEIGA DA ROCHA
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1760 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23 de maio de 1990, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Memorando nº 295/90-DP/SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JOSÉ DIAS FAÇANHA, Secretário de Estado da Administração, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Brasília-DF, a fim de tratar da regularização de servidores da Tabela Especial do extinto Território, amparados pelo Parecer FC-03/89, da Consultoria

Geral da República, que não constam na Portaria nº 817/90-DRH/SAF/PR, no período de 19 a 22 de novembro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 16 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1761 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23 de maio de 1990, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Memorando nº 295/90-DP/SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JOSITO BELARMINO BISPO, Diretor do Departamento de Serviços Gerais, código DAS-101.3, para exercer acumulativamente e em substituição, o cargo de Natureza Especial de Secretário de Estado de Administração, no impedimento do respectivo titular, no período de 19 a 22 de novembro de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 16 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1762 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a título precário, o servidor LEONARDO FERREIRA DE CARVALHO, ocupante do emprego de Agente de Portaria, classe "A", referência NA-05, pertencente a Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Secretário Administrativo, código DA-201.1, da Divisão de Administração Patrimo-

nia/DSG/SEAD.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 16 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1763 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 2182/90-DSG/SEAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MARIA DO CARMO COUTINHO DE SOUZA, ocupante do emprego de Agente Administrativo, classe "S", referência NI-32, pertencente a Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Secretário Administrativo, código DAI-201.1, da Divisão de Administração de Edifícios-DSG/SEAD.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 16 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1764 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 2182/90-DSG/SEAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a título precário, a servidora VIRGINIA NUNES DOS SANTOS, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe "S", referência NI-32, pertencente ao Quadro Permanente do extinto Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Assistente, código DAI-202.3, da Divisão de Material/DSG/SEAD.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 16 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1765 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.003350/90-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar VERIDIANO FERREIRA COLARES, Agente Administrativo, Classe "A", Ref. NI-18, pertencente a Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Diretor Geral de Unidade Escolar, Código DAI-201.3, do Departamento de Ensino da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 16 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1766 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.003572/90-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar DEUSALINDA PANTOJA DA SILVA, Agente Administrativo, Classe "Especial", Ref. NI-32, pertencente a Tabela Permanente de Empregos do extinto Território Federal do Amapá, para exercer a função

de confiança de Assistente, Código DAI-202.3, da Divisão de Ensino Especial/DEN, da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 16 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1767 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.003644/90-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ANA MARIA TORRES FREIRE, Assistente Social,

ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro
Macapá - Estado do Amapá
CEP 68900

DIRETOR

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO
Fones: (096) 222-5364
1096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIVISÃO DE CUSTOS

Sr. MANOEL MONTE DE ALMEIDA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 178

CHEFE DA DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Dra. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIV. PUBLICAÇÕES E A. GRÁFICAS

Sr. JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 177

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando. O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário : Das 07:30 às 12:00 horas
14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de
coluna Cr\$ 26,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá Cr\$ 330,00
* Outras Cidades Cr\$ 495,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho à 31 de dezembro.

Preço do Exemplar Cr\$ 5,00
Número atrasado Cr\$ 6,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

Classe "Especial", Ref. NS-25, pertencente a Tabela Permanente de Empregos do extinto Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Diretor Geral de Unidade Escolar, Código DAI-201.3, do Departamento de Ensino, da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 16 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1768 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.003644/90-SEEC,

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar NELI MARIA FERREIRA PINHEIRO, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, D-3, pertencente a Tabela Permanente de Empregos do extinto Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Diretor Geral de Unidade Escolar, Código DAI-201.3, do Departamento de Ensino da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 16 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1769 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 7338/90-SEEC,

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar DOMINGOS DE CASTRO AMORIM, Agente Administrativo, Classe "B", Ref. NI-23, pertencente a Tabela Permanente do extinto Território do Amapá, para exercer a função de confiança de Diretor Geral de Unidade Escolar, Código DAI-201.3, do Departamento de Ensino da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 16 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1770 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

R E S O L V E :

Art. 1º - Dispensar MARLÚCIA PEREIRA DA SILVA, da função de confiança de Secretário Administrativo, Código DAI-201.2, do Departamento de Saneamento e Desenvolvimento Urbano, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 16 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1771 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

R E S O L V E :

Art. 1º - Dispensar MARIA DO CARMO DA SILVA, da função de confiança de Assistente, Código DAI-202.3, da Divisão de Análise e Apropriação do Departamento de Saneamento e Desenvolvimento Urbano da Secretaria

de Obras e Serviços Públicos-SOSP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 16 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1772 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

R E S O L V E :

Art. 1º - Dispensar ANA CÉLIA FERREIRA CEARENSE, da função de confiança de Secretário Administrativo, Código DAI-201.2, do Gabinete do Secretário de Obras e Serviços Públicos-SOSP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 16 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1773 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

R E S O L V E :

Art. 1º - Dispensar MARIA DEUSADITE MONTE DE ALMEIDA, da função de confiança de Secretário Administrativo, Código DAI-201.2, do Departamento de Obras Públicas, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 16 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1774 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

R E S O L V E :

Art. 1º - Dispensar HELENA TENÓRIO DE OLIVEIRA, da função de confiança de Chefe da Seção de Análise e Composição, Código DAI-201.3, do Departamento de Saneamento e Desenvolvimento Urbano da Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 16 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1775 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

R E S O L V E :

Art. 1º - Dispensar MARIA BEZERRA DA COSTA, da função de confiança de Secretário Administrativo, Código DAI-201.1, da Divisão de Manutenção e Reparos/DOP, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 16 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1776 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 184/90-AUDITORIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES, Auditor do Governo do Estado do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições-Macapá-Ap, até a cidade de Porto Alegre-RS, a fim de participar do XIV CONGRESSO BRASILEIRO DE AUDITORIA INTERNA, no período de 19 à 23 de novembro de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 16 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1777 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 184/90-AUDITORIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JOSÉ EDSON DOS SANTOS SARGES, Contador, Classe "Especial", Ref. NS-22, para responder acumulativamente e em substituição o cargo de Auditor do Governo do Estado do Amapá, no período de 19 à 23 de novembro de 1990, durante a ausência do respectivo titular.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 16 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (E) Nº 0115 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.003565/90-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar em caráter excepcional o pagamento em nome de IZABEL SOUZA DA SILVA, Professora do Ensino de 1º e 2º Graus, Classe D-3, por meio de SUPRIMENTO DE FUNDOS, nos termos do item I, do Art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, até o valor de Cr\$ 380.000,00 (TREZENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS), visando custear despesas com a realização de estudos avaliativos do Sistema Educacional Brasileiro.

Art. 2º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos FPE, Programa de Trabalho 0842188.130 - Coordenação e Manutenção Administrativa do Sistema Estadual de Educação no Elemento de Despesa 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 16 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (E) Nº 0116 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista os termos do Ofício nº 0564/90-RB,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar em caráter excepcional o pagamento em nome de EDILSON BORGES DE OLIVEIRA, Representante do Governo do Estado do Amapá em Belém, por meio de Suprimento de Fundos, nos termos do item I, do art. 45 do Decreto nº 93.872 de 23.12.86, até o valor de Cr\$ 610.000,00

(SEISSENTOS E DEZ MIL CRUZEIROS), sendo Cr\$ 514.000,00 (QUINHENTOS E QUATORZE MIL CRUZEIROS), para ser aplicado na aquisição de material de consumo e Cr\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL CRUZEIROS) em outros Serviços e Encargos, visando atender despesas com administrativas do Governo do Estado na cidade de Belém-PA.

Art. 2º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 050-ICMS e 001.FPE, Programa de Trabalho 03070212.469 nos Elementos de Despesa 3120.0000 - Material de Consumo e 3132.0000 Outros Serviços e Encargos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 16 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (N) Nº 0112 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Processo nº 28840.00029/90,

CONSIDERANDO

- que a existência e criação de museus em meio a comunidade, devem-se ao fato dos mesmos expressarem a interesses comuns, tornando-os órgãos de utilidade pública;

- que já existe um substancial acervo coletado desde a criação desta Unidade Federada e que se encontra inadequadamente guardado em várias instituições públicas e em posse de particulares, ocorrendo a deteriorização e o desaparecimento do acervo;

- que as atividades de resgate e preservação do Patrimônio Histórico Cultural foram desenvolvidas, desde a criação do Museu Territorial (1948) até 1988, quando foi sobrepujada por outras tendências científicas que se abrigavam também sob aquela instituição;

- que seja imprescindível a sua reativação pela importância histórica, social, cultural, educativa e turística para o Estado do Amapá;

- que é dever do Governo proporcionar à infância e a juventude meios culturais de aperfeiçoamento social e humano.

RESOLVE:

Art. 1º - Reativar o Museu Histórico e Científico "Joaquim Caetano da Silva" com a denominação de Museu Histórico do Amapá "Joaquim Caetano da Silva".

§ 1º - Esta instituição terá como sede própria e definitiva o prédio da antiga Intendência, sito a Rua Mário Cruz, esquina com a Rua Independência.

§ 2º - O referido prédio será devidamente restaurado e adaptado museologicamente com a brevidade que o caso requer.

Art. 2º - O Museu Histórico do Amapá "Joaquim Caetano da Silva" ficará vinculado a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, com respectivo quadro de servidores que será constituído por pessoal pertencente ao quadro da administração do Estado, de acordo com suas respectivas especialidades.

Art. 3º - Criar uma comissão constituída por técnicos da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte/DAC, Assessoria Jurídica, Conselho Estadual de Cultura e Técnicos com experiência na área, para proceder estudos quanto a estrutura organizacional do Museu.

Art. 4º - Fazer reverter à Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte todo o acervo patrimonial do Museu adquirido durante a sua existência.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 16 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 706/90-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22.02.89, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.009511/90-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover os servidores PAULO DE ALEXANDRIA BARBOSA, Desenhista, classe "A", referência NI-22 e EDILSON DA SILVA FILHO,

Agente Administrativo, classe "B", referência NI-22, pertencentes a Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotados na Superintendência de Navegação do Amapá/SENAVA, para a Secretaria de Estado do Trabalho e da Promoção Social.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-Ap, 12 de 11 de 1990.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 707/90-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22.02.89, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 2163/90-DP/SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover o servidor NICOLAU TORK RODRIGUES, ocupante do emprego de Administrador, código LT-NS-527, classe "A", referência NS-05, pertencente a Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Superintendência de Navegação do Amapá-SENAVA, para a Coordenadoria Estadual de Indústria, Comércio e Turismo-CEICT.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-Ap, 12 de 11 de 1990.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 708/90-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22.02.89, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 2164/90-DP/SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover o servidor ANTÔNIO PELAES DOS SANTOS, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-701, classe "B", referência NI-23, pertencente a Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Administração, para Secretaria de Estado de Agricultura e do Abastecimento.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-Ap, 12 de 11 de 1990.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 709/90-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22.02.89, e tendo em vista o teor do Ofício nº 2167/90-DP/SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover o servidor PAULO SÉRGIO ABREU MENDES, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-701, classe "A", referência NI-17, pertencente a Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Superintendência de Navegação do Amapá/SENAVA, para a Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-Ap, 12 de 11 de 1990.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 712/90-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28780.00544/90-SETRAPS,

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a pena de advertência, ao servidor DANIEL FERREIRA DE MORAIS, ocupante do emprego de Agente de Portaria, classe "Especial", referência NA-23, pertencente a Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e da Promoção Social, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 8.027, de 12 de abril de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-Ap, 12 de Novembro de 1990.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 713/90-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28.790.009352/90-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a pena de advertência, ao servidor JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA COSTA, ocupante do emprego de Vigia, classe "A", referência NA-03, pertencente ao Quadro Provisório de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 8.027, de 12 de abril de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-Ap, 12 de Novembro de 1990.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 714/90-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.009620/90-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores DOMINGOS DA SILVA CAMARÃO, Agente Administrativo, classe "S", referência NI-32; HIGINO PEREIRA SOARES, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, classe "A", referência NA-08, e CARLOS ALBERTO MIRA BARBOSA, Artífice de Mecânica, referência NA-11, pertencente a Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotados na SEAD, para viajarem de Macapá, sede de suas atividades, até o Município de Mazagão, a fim de tratar de assuntos de interesse da Justiça Eleitoral, nos dias 02 e 03 de outubro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-Ap, 12 de Novembro de 1990.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 715/90-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28710.000613/90-SENAVA,

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a pena de advertência, ao servidor WALDEMAR DOS SANTOS CABRAL, ocupante do emprego de Datilógrafo, código LT-SA-702, classe "A", referência NI-15, pertencente a Tabela Permanente do extinto

Território Federal do Amapá, lotado na Superintendência de Navegação do Amapá/SENAVA, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 8.027, de 12 de abril de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-Ap, 12 de Novembro de 1990.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) nº 716/90-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22.02.89, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.008715/90-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover os servidores HAIMUNDO PICANÇO FERREIRA, Agente Administrativo, classe "A", referência NI-17, pertencente a Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá e CARLOS DAMASCENO, Datilógrafo, classe "B", referência NI-23, pertencente a Tabela Permanente do extinto Território, lotados na Secretaria de Estado da Administração, para o Departamento de Estradas de Rodagem/DER/SOSP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-Ap, 13 de Novembro de 1990.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) nº 717/90-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22.02.89, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.009486/90-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover a servidora NELMA SILVA UCHÔA, ocupante do emprego de Agente de Telecomunicação e Eletricidade, código LT-NM-808, classe "C", referência NI-24, pertencente a Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Administração, para a Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-Ap, 13 de Novembro de 1990.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) nº 718/90-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22.02.89, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28770.003554/90-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a ZENEIDE ALVES DE SOUZA, ocupante do cargo de Médico, código NS-520, classe "Especial", referência NS-24, pertencente ao Quadro Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 11 de novembro de 1990 a 10 de maio de 1991, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude da referida servidora haver completado o terceiro decênio de efetivo exercício compreendido no período de 15 de março de 1978 a 09 de abril de 1986.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-Ap, 13 de Novembro de 1990.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA (P) nº 190/90-SEOIE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E DA INFRA-ESTRUTURA, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0109, de 08 de Novembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - atribuir à servidora MARIA DEUSADITE MONTE DE ALMEIDA, a Gratificação Tipo 3, de Secretária do Gabinete do Secretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura/Ap.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E DA INFRA-ESTRUTURA, em Macapá, 16 de 11 de 1990.

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Secretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA (P) nº 191/90-SEOIE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E DA INFRA-ESTRUTURA, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0109, de 08 de Novembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir à servidora ANA CÉLIA FERREIRA CEARENSE, a Gratificação Tipo 3, de Secretária do Gabinete do Secretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura/Ap.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E DA INFRA-ESTRUTURA, em Macapá, 16 de 11 de 1990.

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Secretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA (P) nº 192/90-SEOIE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E DA INFRA-ESTRUTURA, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0109, de 08 de Novembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir à servidora MARIA DO CARMO DA SILVA, a Gratificação Tipo 2, de Secretária do Departamento de Supervisão Geral, da Secretaria de Estado de Obras e da Infra-Estrutura/AP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E DA INFRA-ESTRUTURA, em Macapá, 16 de 11 de 1990.

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Secretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura

ESTADO DO AMAPÁ

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 044/90-PMS.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS NOMES DAS RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficializado os nomes das Ruas, Avenidas

e Logradouros públicos Municipais do Município de Santana com os nomes já existentes.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Santana, através da Secretaria de Obras e Serviços públicos, confeccionará placas com os respectivos nomes para melhor identificação dos mesmos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de verbas alocadas no orçamento do Município ou através de Crédito Suplementar que o Executivo fica autorizada a abrir ou de verbas repassadas pelo Governo do Estado do Amapá, ao Município de Santana mediante convênio para este fim.

Art. 4º - presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana (AP), 25 de setembro de 1990.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 045/90-PMS.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão nominativo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de atendimento à infância e à juventude, cabendo-lhe a coordenação da política Municipal de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, respondendo assim pela implementação da prioridade absoluta dos direitos da criança e do Adolescente nos termos do Art. 227 da Constituição Federal.

Art. 2º - São funções do CONSELHO MUNICIPAL (Art. 204 da Constituição Federal).

I - Sugerir com o Poder Executivo e o Poder Legislativo percentual do orçamento municipal, destinado a programas de atendimento, assistência, auxílios e subvenções;

II - Definir prioridade, inclusive decidindo sobre a aplicação de recursos públicos;

III - Deliberar sobre a concessão de auxílios e subvenções a entidades públicas, filantrópicas e confessionais de atendimento a criança e adolescente;

IV - Controlar a execução das ações em todos os níveis

V - Estabelecer a política de pessoal capacitado para atendimento da criança e do Adolescente;

VI - Efetuar o cadastramento das entidades que atuam na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município;

VII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

VIII - Gerir o recurso financeiro destinado a criança e ao adolescente definindo a política da capacitação de re-

ursos, administração e aplicação de recursos a cada exercício financeiro;

IX - Opinar na elaboração de Leis Municipais que beneficiem crianças e Adolescentes.

Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE será paritário, composto por representantes das políticas públicas e das entidades representativa da população, que atuem na área de promoção e defesa da criança e do adolescente, há pelo menos dois (2) anos.

§ 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE compõe-se de:

I - Um (1) representante da Prefeitura Municipal de Santana;

II - Um (1) representante da Câmara Municipal de Santana;

III - Um (1) representante do Núcleo de Ação Social;

IV - Um (1) representante da Pastoral do Menor;

V - Um (1) representante da Casa da Hospitalidade;

VI - Um (1) representante do Conselho da Associação de Moradores de Santana.

§ 2º - As funções de membro do Conselho, serão gratuitas e consideradas como de relevante atividade pública.

§ 3º - Surgindo outros órgãos públicos e entidades particulares, os mesmo poderão ser incluídos na composição do Conselho desde que respeitado o que determina o capítulo deste artigo.

Art. 4º - O Presidente do Conselho será eleito entre seus pares.

§ Único - Após a publicação desta Lei, o Poder Executivo, solicitará às entidades membros do Conselho, que indiquem os seus representantes, que elegerão o Presidente do Conselho, e após 45 dias da instalação do Conselho, encaminharão à Câmara Municipal o regimento interno do Conselho para apreciação e votação do mesmo.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo dentro de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana (AP), 25 de setembro de 1990.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-AP, Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOSÉ NONATO DOS SANTOS com LUCINEIDE TEIXEIRA DA SILVA.

Ele é filho de Eunice Moraes dos Santos.

Ela é filha de Sebastião Teixeira da Silva e de Edith Marcelina da Silva.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 09 de outubro de 1990

HELENISE R. DA C. TORRES
Esc. Aut.



CONTRATO Nº 029/90-DER-AP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DO DER-AP E A FIRMA C. R. ALMEIDA S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, PARA OS FINS NELE DETERMINADOS.

O Governo do Estado do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador Senhor JOSÉ GILTON PINTO GARCIA, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, com a intervenção do DER-AP, representado pelo Senhor Engenheiro LUIZ CARLOS DOS SANTOS, e a firma C. R. ALMEIDA S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CEC (NF) 33.317.249/00087-54, com sede na cidade do Rio de Janeiro à Rua Teófilo Ottoni, 63, 3º andar, neste ato representado pelo Senhor Engenheiro RAUL CLEI SIQUEIRA, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato encontra respaldo legal no que dispõe o § 2º do Art. 14 das Disposições Transitórias da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, na Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, Art. 20, Ítem I, do Decreto Lei 2.300/86.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Contrato tem por objetivo a execução das Obras Rodoviárias, compreendendo os serviços de construção da Rodovia BR-156, trecho Santa Clara/Laranjal do Jari, com acabamento em revestimento primário, com extensão de 85 km.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO CONTRATANTE:

- a) Repassar recursos no valor de R\$1.622.937.587,95 (Um Bilhão, Seiscentos e Vinte e Dois Milhões, Novocentos e Trinta e Sete mil, Quinhentos e Oitenta e Sete Cruzeiros e Noventa e Cinco Centavos), para atender o estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;
b) Fiscalizar e acompanhar através do DER-AP a execução dos serviços, objeto do presente Contrato;
c) Determinar através do DER-AP, ordem de prioridade para os serviços;
d) Exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;
e) Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação por conta da CONTRATADA;
f) Exigir a utilização de ferramenta e equipamentos além dos que já estiverem em serviços, desde que, considerados necessários pelo CONTRATANTE.

II - DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços objeto deste Contrato em perfeita harmonia e concordância com o "Projeto Básico de Engenharia" aprovado para a rodovia, ou seja serviço de terraplanagem e obras de artes da Rodovia BR-156 trecho Santa Clara/Laranjal do Jari.
b) Garantir durante a execução das obras, a continuidade e segurança do tráfego, mantendo inclusive, a sinalização a nível solicitada pela fiscalização do GEA;
c) Facilitar a fiscalização por parte do DER-AP, no que concerne aos serviços a serem executados;
d) Ressarcir os danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e as pessoas de bens de terceiros, ainda que considerados por ação e omissão de seu pessoal ou de preposto.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTÇÃO: As despesas decorrentes deste Contrato, no valor global de R\$1.622.937.587,95 (Um Bilhão, Seiscentos e Vinte e Dois

- a) Fato ou ato da administração;
b) Caso fortuito ou força maior;
c) Chuvas excessivas;
d) Modificação do Projeto;
e) Falta de elementos técnicos e,
f) Falta de recursos financeiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS - As multas previstas nesta Cláusula serão aplicáveis nos seguintes casos:

- a) Por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços 0,3% (Três Décimos por Cento) do valor contratual;
b) Por infringência de qualquer outro dispositivo contratual 0,3% (Três Décimos por Cento) do valor contratual.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das multas previstas neste cláusula, independe de qualquer interpelação administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA - As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATO será cientificado por escrito, pelo DER-AP, para o recolhimento da multa aplicada, o que deverá, cumprir dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis dessa comunicação na Tesouraria do GEA.

SUB-CLÁUSULA QUARTA - Se a CONTRATADA desejar, poderá dentro do prazo de 10 (dez) dias, recorrer ao Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem DER/AP, através de Requerimento de Recurso devidamente protocolizado. Junto ao DER-AP.

SUB-CLÁUSULA QUINTA - Decorrido o prazo previsto na Sub-Cláusula acima, sem que a CONTRATADA tenha o valor da multa, este deverá ser ressarcido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes CONTRATANTES, este Contrato poderá ser modificado ou prorrogado mediante TERMO ADITIVO, ou rescindido de pleno direito por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, e de conformidade com o que estabelece o Art. 68, do Decreto Lei nº 2.300/86.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA POSSE DO LOCAL: A CONTRATANTE dará à CONTRATADA livre e desimpedidos, todos os locais para a instalação de canteiro, local de execução das obras permanente, jazidas e outros locais necessários ao cumprimento do Contrato. A falta de liberação desses locais permite reposição de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro deste Comarca de Macapá, capital do Estado do Amapá, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em cinco (05) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá-AP, 23 de outubro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
CONTRATANTE

RAUL CLEI SIQUEIRA
CONTRATADA

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

Two handwritten signatures for witnesses.

